

PEC N.º 06/2019 E MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL



PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Idade de aposentadoria: segurados/as especiais e assalariados/as rurais:

- **60 anos como idade mínima para ambos os sexos (homens e mulheres) – essa idade será elevada automaticamente, a partir de 2024, considerando o aumento da expectativa de sobrevida.**
- **Regras de transição para as mulheres**

ANO	IDADE DE APOSENTADORIA
2020	55 anos e 06 meses
2021	56 anos
2022	56 anos e 06 meses
2023	57 anos
2024	57 anos e 06 meses
2025	58 anos
2026	58 e 06 meses
2027	59 anos
2028	59 anos e 06 meses
2029	60 anos

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

DISTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS OCUPADAS, POR SITUAÇÃO DO DOMICÍLIO, SEXO E FAIXA ETÁRIA COM QUE COMEÇARAM A TRABALHAR - 2001*, 2011 E 2014

Faixa etária	urbano						rural						em %
	homem			mulher			homem			mulher			
	2001	2011	2014	2001	2011	2014	2001	2011	2014	2001	2011	2014	
	até 14 anos	60,8%	45,4%	45,3%	45,9%	33,6%	34,0%	89,9%	80,7%	78,2%	84,4%	73,7%	70,2%
15 a 17 anos	23,7%	31,2%	31,0%	25,7%	29,7%	30,1%	8,0%	14,1%	15,7%	9,8%	15,3%	17,3%	
18 e 19 anos	10,0%	16,5%	16,3%	14,1%	20,4%	20,1%	1,4%	3,7%	4,4%	2,7%	5,4%	6,3%	
20 anos ou mais	5,4%	7,0%	7,3%	14,3%	16,3%	15,9%	0,6%	1,5%	1,7%	3,0%	5,5%	6,1%	

Fonte: IBGE/Pnad. Anos diversos.

(*) Em 2001, exclusive a população da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá

OBS: Os dados dessa Tabela se referem à idade em que os atuais ocupados começaram a trabalhar e não à idade em que as crianças hoje começam a trabalhar. Está se relatando um perfil do passado e não do presente.

- 70% das trabalhadoras rurais atualmente ocupadas terão que trabalhar entre 41 e 46 anos para alcançar a idade de aposentadoria – trabalho rural intenso e penoso.
- Expectativa média de vida em muitos municípios não supera os 65 anos de idade.

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Regras de contribuição para os segurados/as especiais:

- **Mantém a contribuição previdenciária incidente sobre a venda da produção rural;**
- **Estabelece uma contribuição anual obrigatória no valor mínimo de R\$ 600,00 para o grupo familiar.**
- **Na ausência de contribuição incidente sobre a venda da produção rural durante o ano civil, o grupo familiar deverá fazer o recolhimento do valor integral de R\$ 600,00.**
- **Se o valor da contribuição incidente sobre a venda da produção for inferior ao valor mínimo de R\$ 600,00, caberá ao grupo familiar recolher a diferença.**
- **Recolhimento da contribuição anual - até o dia 30 de junho do ano subsequente.**

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Ag. Familiar	Estabelecimentos – Censo Agropecuário (1996-2006). Renda Monetária Líquida Anual.										
	TIPOS POR RENDA	1996	%	VBP	Renda Anual (R\$)	Área (Ha)	2006	%	VBP	Renda Anual (R\$)	Área (Ha)
A		406.291	8,40	50,43	30.333,00	59	412.806	7,90	67,93	52.236,00	39
B		993.751	20,40	29,25	5.537,00	34	941.716	18,20	15,98	3.725,00	24
C		823.547	16,90	9,50	1.820,00	22	572.518	11,00	5,02	1.499,00	20
D		1.915.780	39,40	10,82	-265,14	16	2.624.927	50,70	11,07	255,00	21
TOTAL		4.139.369	85,10	100			4.551.967	87,80	100		

Guanziroli, Buanain e Di Sabatto (2012)

A atividade agropecuária é de alto risco: é comum a perda da produção devido à estiagens, excesso de chuvas, ataque de pragas, sendo também comum o agricultor vender a produção por um preço que não paga o custo para produzi-la.

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Regras de contribuição para os assalariados/as rurais (empregados):

Alíquota progressiva sobre o salário de contribuição:

- **7,5% - para quem recebe até um salário mínimo/mês;**
 - **9 % - para quem recebe entre um salário mínimo até R\$ 2.000,00;**
 - **12 % - para quem recebe entre R\$ 2.001,00 até R\$ 3.000,00;**
 - **14 % - para quem recebe entre R\$ R\$ 3.001,00 até R\$ 5.839,45.**
- Para os trabalhadores rurais na condição de contribuintes individuais não houve alteração na alíquota de contribuição - de 11% ou 20%.**

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

PERÍODO DE CARÊNCIA – APOSENTADORIA POR IDADE

- **Eleva de 15 anos (comprovação de atividade rural - SE) para 20 anos de contribuição.**
- **Regra de transição: a partir de janeiro de 2020 acrescenta-se 06 meses ao período de carência a cada ano, até atingir os 20 anos exigidos.**

ANO	PERÍODO DE CARÊNCIA PARA A APOSENTADORIA
2020	15 anos e 06 meses
2021	16 anos
2022	16 anos e 06 meses
2023	17 anos
2024	17 anos e 06 meses
2025	18 anos
2026	18 e 06 meses
2027	19 anos
2028	19 anos e 06 meses
2029	20 anos

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

➤ **Carência de 20 anos de contribuição para aposentadoria exclui enorme contingente de Agricultores/as familiares e assalariados/as rurais da proteção previdenciária.**

TABELA 9

Assalariados rurais segundo sexo (pessoas de 10 anos ou mais de idade) Brasil - 2013

Gênero	Empregados Rurais		Empregados Rurais Com Carteira Assinada		Empregados Rurais Sem Carteira Assinada	
	Nº absoluto	Em %	Nº absoluto	Em %	Nº absoluto	Em %
Masculino	3.609.914	88,9	1.430.973	86,9	2.178.941	90,3
Feminino	449.593	11,1	216.050	13,1	233.543	9,7
Total	4.059.507	100,0	1.647.023	100,0	2.412.484	100,0

Fonte: IBGE. Pnad 2013
Elaboração: DIEESE. Subseção Contag

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

- **Carência de 20 anos de contribuição para aposentadoria exclui Agricultores/as familiares e assalariados/as rurais da proteção previdenciária.**

Duração dos Contratos de trabalho na área rural

Duração do Contrato por ANO	Percentual de Empregados
Menos de 03 meses	34,9%
Mais de 03 meses e menos de 06 meses	19,2 %
Mais de 06 meses e menos de 01 ano	19,4%
Acima de 01 ano	26,4%

Fonte: RAIS-Ministério do Trabalho/2015

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

- **Na acumulação de aposentadoria e pensão por morte determina o pagamento de um dos benefícios em valor inferior ao salário mínimo (80%).**

VALOR DA PENSÃO POR MORTE

- **Passa a equivaler a uma cota de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito se fosse aposentado, acrescidos de 10 pontos percentuais por dependente.**
- **A Lei 13.135/2015 já havia imposto regras restritivas à pensão especialmente ao cônjuge em decorrência da idade.**
- **A PEC restringe-se ainda mais o direito a este benefício, com possibilidade do benefício ser pago em valor inferior ao SM.**

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

◦ **BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – BPC (LOAS)**

- **Eleva a idade de 65 para 70 anos, para fins de receber o valor de 01 salário mínimo, devendo-se comprovar a situação de miserabilidade.**
- **Se comprovada a situação de miserabilidade, a partir de 60 anos, assegura um benefício mensal de R\$ 400,00.**
- **Comprovação da condição de miserabilidade estão mais rígidas: Além da renda per capita familiar (inferior a ¼ do salário mínimo) ser apurada em relação a toda e qualquer renda obtida pelos componentes do grupo familiar, o patrimônio familiar também precisa ser inferior a R\$ 98.000,00 (Regra excludente dos beneficiários na área rural)**

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Desconstitucionaliza regras gerais do sistema previdenciário remetendo para a Lei Complementar os futuros ajustes a serem feitos.

- **Quórum para aprovar Emendas ao texto constitucional (3/5 dos parlamentares) - 308 deputados e 49 senadores.**
- **Quórum para aprovação de Lei Complementar (maioria absoluta dos parlamentares) – 257 deputados e 41 senadores.**

PEC N.º 06/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

Institui novo regime de previdência, alternativo aos RGPS e RPPS, organizado com base em sistema de capitalização.

- **Regime de caráter obrigatório para quem aderir.**
- **Modalidade de contribuição definida.**
- **Conta vinculada para cada trabalhador com reserva para pagamento do benefício;**
- **Gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas.**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

CNIS-RURAL / CADASTRO DO SEGURADO ESPECIAL

- **O Sistema do CNIS-Rural passa a ser a principal ferramenta para o reconhecimento de direitos dos segurados rurais.**
- **Propõe que o Cadastro do Segurado Especial seja realizado e atualizado exclusivamente por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.**
- **Determina a atualização anual do cadastro a ser feita até 30 de junho do ano subsequente.**
- **A não atualização do cadastro implica o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a venda da produção rural, em época própria, para poder computar o período de trabalho rural.**
- **Só poderão ser validados no CNIS-Rural o trabalho rural exercido nos últimos 05 anos.**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVA REGRA PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Determina que as informações contidas no CNIS-Rural sejam reconhecidas como prova EXCLUSIVA dos direitos dos segurados especiais a partir de JANEIRO DE 2020.**
- Menos de 5% (cinco por cento) dos Segurados Especiais estão cadastrados no CNIS-Rural, sendo que o próprio sistema do cadastro não está totalmente concluído.
- Os órgãos da Administração Pública, principalmente nos Estados e Municípios (como quer o governo federal) não estão preparados para atender as demandas previdenciárias da população rural em tão curto espaço de tempo.

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

NOVAS REGRAS PARA A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO/A ESPECIAL

- **Institui a autodeclaração do segurado especial, a ser ratificada apenas por órgãos públicos, com a finalidade de se comprovar o exercício da atividade rural no período anterior a 1º de janeiro de 2020.**
- **Exclui o certificado do cadastro do imóvel rural no INCRA como elemento de prova da condição de segurado especial.**
- **Exclui a declaração do sindicato representante do trabalhador rural, como elemento declaratório do exercício da atividade rural**
- **Inclui no rol das provas do exercício da a atividade rural a Declaração de Aptidão para o Pronaf (DAP) emitidas apenas por instituições públicas.**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871/2019: IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA RURAL

REGRAS DE ATENDIMENTO DOS SEGURADOS VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

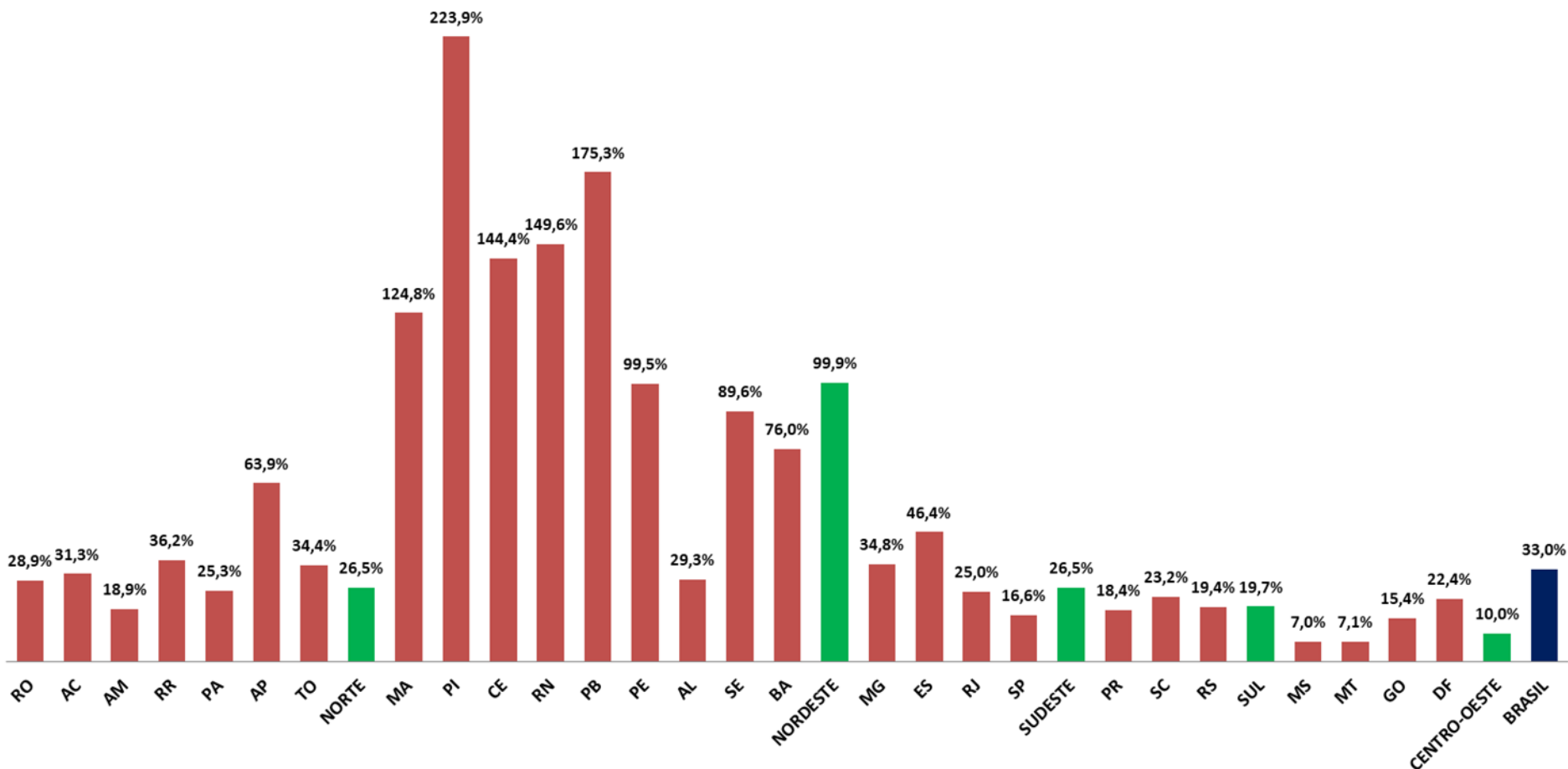
- **Autoriza o INSS a firmar acordos de cooperação com órgãos públicos e instituições financeiras para a prestação de serviços presenciais aos segurados para a recepção de documentos e apoio administrativo.**

PEC 06/2019 E MP 871/2019: Impactos na previdência rural

○ OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

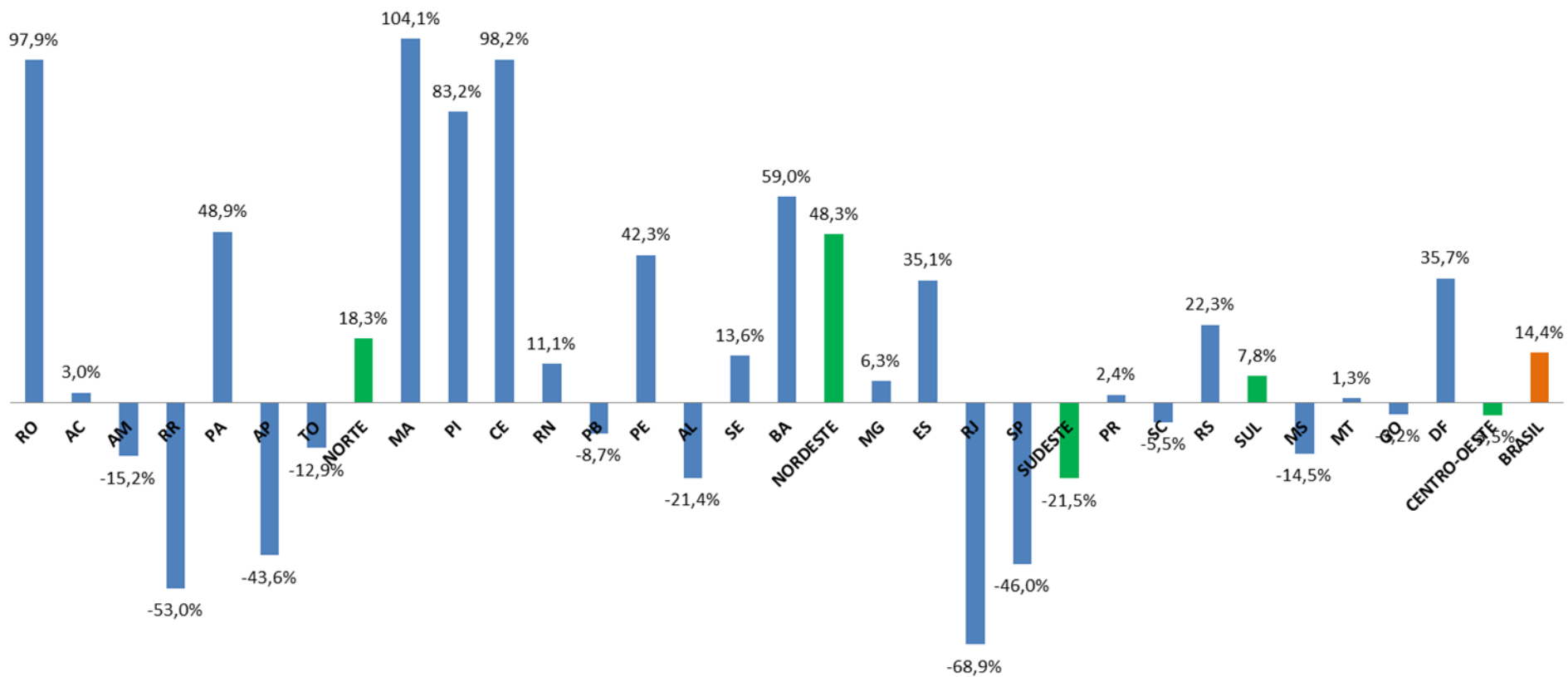
- **Tanto a PEC 06 quanto a MP 871 promovem ampla exclusão dos trabalhadores/as rurais da previdência social. Isso significa:**
 - **Aumento da pobreza no campo;**
 - **Intensificação do êxodo rural;**
 - **Risco na segurança alimentar da sociedade brasileira já que o benefício previdenciário é um estímulo e uma espécie de seguro para os agricultores/as familiares manterem-se no campo produzindo alimentos;**
 - **Restrição de recursos que fomentam o comércio e a economia local dos pequenos e médios municípios brasileiros;**
 - **Perda de arrecadação de tributos, já que parte das aposentadorias e pensões paga aos segurados rurais retornam aos cofres do Estado (União, Estado e Municípios) na forma de impostos.**

PERCENTUAL QUE OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RURAIS REPRESENTA NO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) AGROPECUÁRIO DO ESTADO - BRASIL 2018



Fonte: IBGE - Pib dos Municípios; Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relatório de Transferências Nacionais
Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

Percentual em que o valor dos Benef. Prev. Rurais supera os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) - BRASIL 2018



Fonte: IBGE - Pib dos Municípios; Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relatório de Transferências Nacionais
Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

Número de municípios por UF onde o Valor dos Benefícios Previdenciários Rurais é MAIOR ou MENOR que os repasses do FMP (2018)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Ben. Prev. Rural MAIOR que o Repasse do FMP		Ben. Prev. Rural MENOR que o Repasse do FMP		Total
	Em nº	Em %	Em nº	Em %	Em nº
Rondônia	36	70,6	15	29,4	51
Acre	12	54,5	10	45,5	22
Amazonas	22	35,5	40	64,5	62
Roraima	4	26,7	11	73,3	15
Pará	90	62,5	54	37,5	144
Amapá	5	31,3	11	68,8	16
Tocantins	41	29,7	97	70,3	138
NORTE	210	46,9	238	53,1	448
Maranhão	148	68,2	69	31,8	217
Piauí	74	33,0	150	67,0	224
Ceará	161	87,5	23	12,5	184
Rio Grande do Norte	60	35,9	107	64,1	167
Paraíba	87	39,2	135	60,8	222
Pernambuco	123	66,8	61	33,2	184
Alagoas	33	32,4	69	67,6	102
Sergipe	37	49,3	38	50,7	75
Bahia	295	70,7	122	29,3	417
NORDESTE	1.018	56,8	774	43,2	1.792
Minas Gerais	348	40,8	504	59,2	852
Espírito Santo	56	71,8	22	28,2	78
Rio de Janeiro	10	10,9	82	89,1	92
São Paulo	108	16,7	537	83,3	645
SUDESTE	522	31,3	1.145	68,7	1.667
Paraná	207	51,9	192	48,1	399
Santa Catarina	141	47,8	154	52,2	295
Rio Grande do Sul	268	53,9	229	46,1	497
SUL	616	51,7	575	48,3	1.191
Mato Grosso do Sul	29	36,7	50	63,3	79
Mato Grosso	62	44,0	79	56,0	141
Goiás	87	35,4	159	64,6	246
Distrito Federal	1	100,0	0	0,0	1
CENTRO-OESTE	179	38,3	288	61,7	467
BRASIL	2.546	45,7	3.020	54,3	5.566

Fontes: Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relat

Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

Contribuição do Valor dos Benefícios Previdenciários Urbanos e Rurais Per Capita para o Produto Interno Bruto Per Capita dos Municípios (2018)



UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL PER CAPITA (Valor Benef. Prev. Total dividido pela Pop. Total do município)	PIB MUNICIPAL PER CAPITA 2016 (em R\$ de dez-2018)**	Contribuição dos Benef. Previdenciários no PIB per capita
	Em R\$	Em R\$	Em %
Rondônia	1.443	23.303	6,2
Acre	989	17.776	5,6
Amazonas	820	23.484	3,5
Roraima	702	22.607	3,1
Pará	1.051	17.619	6,0
Amapá	556	19.350	2,9
Tocantins	1.324	21.746	6,1
NORTE	1.024	20.841	4,9
Maranhão	1.555	12.948	12,0
Piauí	2.093	13.608	15,4
Ceará	1.800	16.298	11,0
Rio Grande do Norte	1.858	18.125	10,3
Paraíba	1.981	15.598	12,7
Pernambuco	1.825	18.768	9,7
Alagoas	1.677	15.544	10,8
Sergipe	1.783	18.110	9,8
Bahia	1.925	17.874	10,8
NORDESTE	1.832	16.319	11,2
Minas Gerais	2.627	27.383	9,6
Espírito Santo	2.262	29.019	7,8
Rio de Janeiro	3.000	40.626	7,4
São Paulo	3.140	48.080	6,5
SUDESTE	2.950	36.277	8,1
Paraná	2.517	37.717	6,7
Santa Catarina	3.285	39.210	8,4
Rio Grande do Sul	3.650	38.224	9,5
SUL	3.131	38.384	8,2
Mato Grosso do Sul	1.639	36.156	4,5
Mato Grosso	1.362	39.550	3,4
Goiás	1.530	28.647	5,3
Distrito Federal	1.801	83.507	2,2
CENTRO-OESTE	1.563	46.965	3,3
BRASIL	2.396	32.106	7,5

Fontes: Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relatório de Transferências Nacionais

Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

** Valores corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado de 01/2017 a 12/2018. Compreende à soma dos PIBs municipais para as UFs e para as regiões à soma dos PIBs das UFs.

Contribuição do Valor dos Benefícios Previdenciários Rurais Per Capita para o Produto Interno Bruto Per Capita dos Municípios (2018)



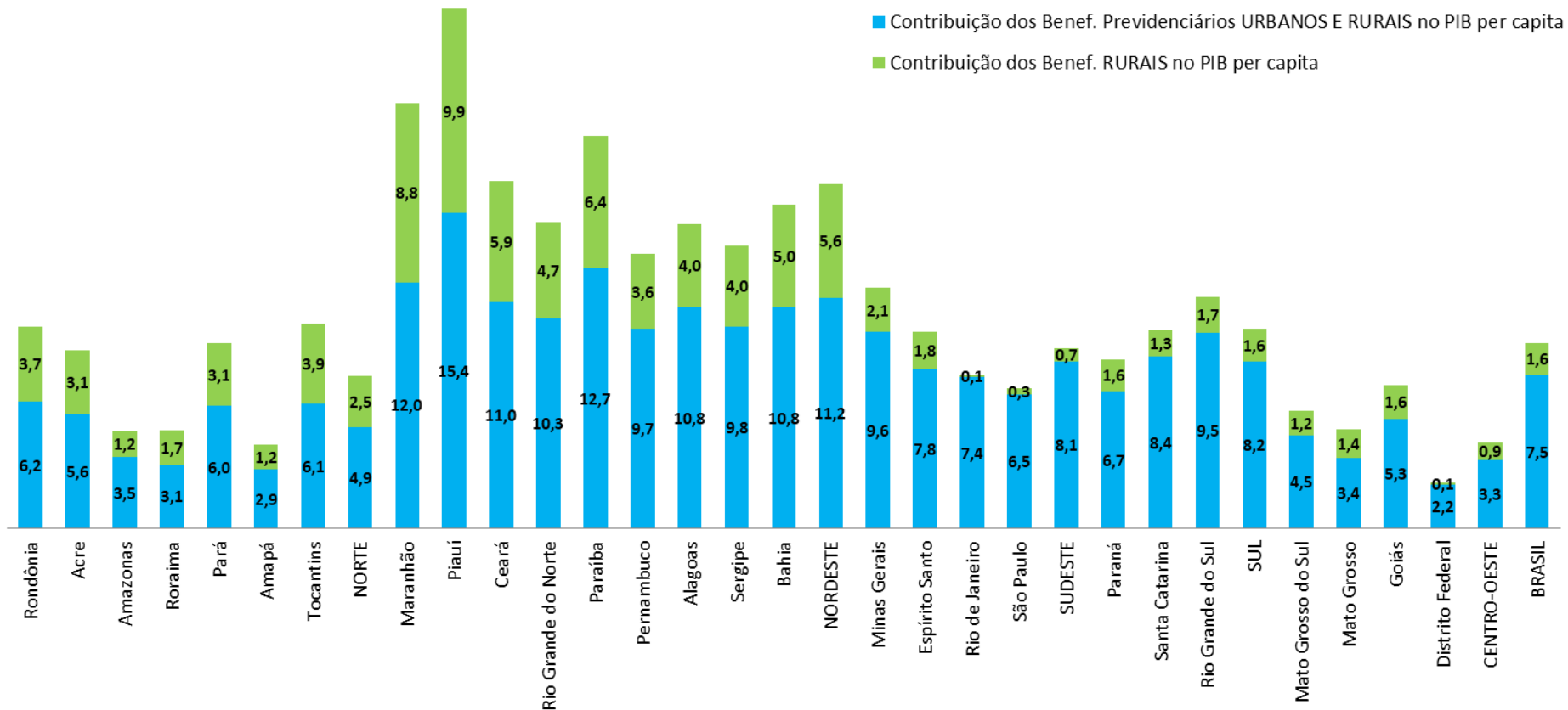
UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL RURAL PER CAPITA (Valor Benef. Prev. Rural dividido pela Pop. Total do município)	PIB MUNICIPAL PER CAPITA 2016 (em R\$ de dez-2018)**	Contribuição dos Benef. Rurais no PIB per capita
	Em R\$	Em R\$	Em %
Rondônia	854	23.303	3,7
Acre	555	17.776	3,1
Amazonas	287	23.484	1,2
Roraima	374	22.607	1,7
Pará	539	17.619	3,1
Amapá	235	19.350	1,2
Tocantins	844	21.746	3,9
NORTE	521	20.841	2,5
Maranhão	1.133	12.948	8,8
Piauí	1.353	13.608	9,9
Ceará	961	16.298	5,9
Rio Grande do Norte	847	18.125	4,7
Paraíba	1.005	15.598	6,4
Pernambuco	684	18.768	3,6
Alagoas	628	15.544	4,0
Sergipe	716	18.110	4,0
Bahia	896	17.874	5,0
NORDESTE	908	16.319	5,6
Minas Gerais	580	27.383	2,1
Espírito Santo	526	29.019	1,8
Rio de Janeiro	47	40.626	0,1
São Paulo	138	48.080	0,3
SUDESTE	244	36.277	0,7
Paraná	594	37.717	1,6
Santa Catarina	520	39.210	1,3
Rio Grande do Sul	655	38.224	1,7
SUL	600	38.384	1,6
Mato Grosso do Sul	430	36.156	1,2
Mato Grosso	547	39.550	1,4
Goiás	464	28.647	1,6
Distrito Federal	65	83.507	0,1
CENTRO-OESTE	402	46.965	0,9
BRASIL	512	32.106	1,6

Fontes: Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relatório de Transferências Nacionais

Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

** Valores corrigidos pelo INPC/IBGE acumulado de 01/2017 a 12/2018. Compreende à soma dos PIBs municipais para as UFs e para as regiões à soma dos PIBs das UFs.

CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PIB PER CAPITA* - BRASIL, REGIÕES E UFs - 2018 (%)



Fonte: IBGE - Pib dos Municípios; Dados Abertos da Previdência Social - Estatísticas por Município; Tesouro Nacional - Relatório de Transferências Nacionais

Elaboração: Dieese Subseção Contag - Técnico responsável: Júnior C. Dias

* Valor Benef. Prev. dividido pela Pop. Total do município e o quanto representa em termos percentuais no PIB per capita (Per capita = por pessoa).

PREVIDÊNCIA RURAL:

Política pública estratégica para a sociedade e para o Estado brasileiro.

Política que exige análise para além da visão meramente fiscal - relação receita x despesa.

FIM

As informações aqui disponíveis podem ser acessadas no seguinte endereço: www.contag.org.br

